Câmara Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

LEI N. 1281, DE 18 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: "INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP".

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP aprovou e eu, nos termos do § 8 do artigo 59 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o pagamento de diária ao Motorista da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP em função de deslocamento para outras cidades a serviço da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, com posterior apresentação de documento fiscal das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo único - Caso o valor das despesas efetivamente realizadas seja inferior ao valor da diária disponibilizada fica o Motorista da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha.

ARTIGO 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

§ 2º - Caso a despesa efetuada exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá as expensas do Motorista, não havendo ressarcimento.

ARTIGO 3º - A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento for inferior a 80 km (oitenta quilômetros);

II – quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito.

Câmara Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

ARTIGO 4º - O pagamento de diária instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 18 de maio de 2011.

Acyr Gonçalves
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP

Publicado e registrado na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, em quadro próprio, nesta data, conforme disposição do § 1.º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 (cinco) de abril de 1.999.

Dauro Alves de Andrade
Diretor Geral

Câmara Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

DISTÂNCIA	VALOR DA DIÁRIA
Deslocamento igual ou superior a 80 km e inferior a 130 km	R$ 40,00
Deslocamento igual ou superior a 130 km e inferior a 200 km	R$ 50,00
Deslocamento igual ou superior a 200 km	R$ 60,00